



# LEI Nº 3.313

DE 31 DE MARÇO DE 1993

Concede abono aos servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os servidores ativos e inativos, de cargos de provimento efetivo, dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, perceberão, nos meses de março e abril de 1993, um abono mensal fixo de Cr\$ 458.700,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e setecentos cruzeiros).

**§ 1º.** O abono a que se refere o "caput" deste artigo não será considerado para cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor, e nem para efeito de contribuição previdenciária.

**§ 2º.** O abono estabelecido na forma do "caput" e do § 1º deste artigo ficará automaticamente revogado a partir de 1º de maio de 1993.

**§ 3º.** A percepção do abono de que tratam o "caput" e os §§ 1º e 2º deste artigo não prejudicará a percepção do abono estabelecido nos termos do art. 5º da Lei nº 3.303, de 27 de janeiro de 1993, pelos respectivos servidores.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios alocados nas dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam as disposições em contrário.

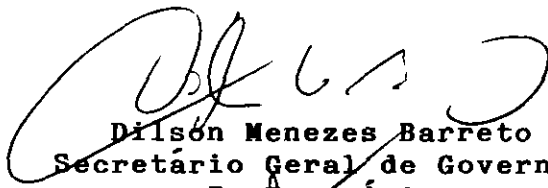
Aracaju, 31 de março de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

  
JOÃO ALVES FILHO  
GOVERNADOR DO ESTADO



**LEI Nº 3.313**

**DE 31 DE MARÇO DE 1993**

  
**Dilson Menezes Barreto**  
**Secretário Geral de Governo,**  
**Em Exercício**

  
**Antonio Manoel de Carvalho Dantas**  
**Secretário de Estado da Fazenda**

  
**Ulices de Andrade Filho**  
**Secretário de Estado da Administração**